



CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Presidência do Conselho de Controle de Atividades Financeiras, Dr. Ricardo Saadi, solicita informações ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF sobre os seguintes documentos, dados e informações, abrangendo o período de janeiro de 2019 até a presente data:.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952, do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidência do Conselho de Controle de Atividades Financeiras, Dr. Ricardo Saadi, solicita informações ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF sobre os seguintes documentos, dados e informações, abrangendo o período de janeiro de 2019 até a presente data:.

Nesses termos, requisita-se:

1. Relatórios de Operações Suspeitas (ROS) relacionados às entidades envolvidas no esquema de descontos irregulares, em especial a Associação dos Aposentados Mutualistas para Benefícios Coletivos - AMBEC (CNPJ: 08.254.798/0001-00), suas administradoras, diretores e pessoas vinculadas;



2. Comunicações de Operações com Indícios de Ilicitude relacionadas ao mesmo objeto de investigação;
3. Relatórios de Inteligência Financeira produzidos pelo COAF que tratem do tema dos descontos em benefícios previdenciários ou do modus operandi identificado;
4. Análises de redes financeiras (*network analysis*) que envolvam as entidades, pessoas físicas e jurídicas investigadas pela CPMI;
5. Alertas e comunicações enviadas pelo COAF a outros órgãos de controle ou persecução penal sobre as movimentações financeiras objeto desta investigação;
6. Informações sobre operações estruturadas (*smurfing*) ou outras técnicas de dissimulação identificadas nas movimentações financeiras relacionadas aos descontos;
7. Dados sobre a origem e destino dos recursos movimentados pelas entidades envolvidas, incluindo intermediações financeiras e transferências entre contas;
8. Identificação de ativos financeiros, aplicações ou investimentos realizados com os recursos provenientes dos descontos irregulares;
9. Registros de *cross-border transactions* ou movimentações internacionais envolvendo os recursos objeto da investigação;
10. Qualquer outra informação relevante em poder do COAF que possa contribuir para o esclarecimento dos fatos investigados por esta Comissão.

JUSTIFICAÇÃO

A presente solicitação ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF fundamenta-se na competência legal dessa autarquia para



examinar, identificar e analisar operações que possam configurar indícios de ilicitude, conforme disposto na Lei nº 9.613/1998 e suas alterações.

Considerando a natureza financeira do esquema fraudulento em investigação, que envolve movimentações de vultosos recursos através do sistema financeiro nacional, o COAF constitui fonte indispensável de informações para o adequado esclarecimento dos fatos.

Os Relatórios de Operações Suspeitas e demais comunicações do COAF são essenciais para permitir o rastreamento dos fluxos financeiros irregulares, desde a captação dos recursos junto aos beneficiários do INSS até sua eventual destinação final, identificando todos os intermediários e beneficiários finais envolvidos.

As análises de redes financeiras desenvolvidas pelo órgão possibilitarão a compreensão da estrutura organizacional do esquema, da atuação de meros "laranjas" para alcançar os verdadeiros mandantes e organizadores da fraude.

Ademais, as informações sobre operações estruturadas e técnicas de dissimulação são cruciais para caracterizar os crimes de lavagem de dinheiro e ocultação de bens, direitos e valores.

A identificação de movimentações internacionais e aplicações financeiras irregulares será fundamental para o eventual sequestro e recuperação dos ativos desviados.

Por fim, as comunicações já enviadas pelo COAF a outros órgãos permitirão à CPMI otimizar sua atuação mediante a cooperação institucional, evitando duplicidade de esforços e aproveitando as investigações já em curso.



Diante disso, o acesso a essas informações é, portanto, imprescindível para o completo esclarecimento do esquema delituoso e para o adequado cumprimento dos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

Sala da Comissão, 5 de setembro de 2025.

Deputada Bia Kicis
(PL - DF)

